Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 029/2025

"Dispõe sobre o Programa Guarda Mirim Municipal no município de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa Guarda Mirim Municipal, embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na legislação do Menor Aprendiz.

Art. 2º - São beneficiários deste programa a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social procedente de família carente, de ambos os sexos, em idade compreendida entre 14 (quatorze) até 18 (dezoito) anos completos, matriculados em estabelecimento de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de São João da Boa Vista/SP.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal em parcerias com organizações não governamentais, empresas públicas e privadas e fundações.

Art. 4º - A Guarda Mirim Municipal tem como objetivo, dentre outros:

I - Acolher em seu quadro crianças e adolescentes de 14 atê 18 anos de idade completos;

II - Promover programas de desenvolvimento de personalidade da criança e do adolescente carente, na comunidade;

III – Motivá-los para a prática do bem e da ordem;

IV – Prepará-los para a cidadania, através de aulas preparatórias, comportamentais e palestras durante o período de formação;

V - Oferecer-lhes conhecimento sobre teorias e práticas de trânsito urbano e rodoviário;

VI - Valorizá-los e torná-los úteis à comunidade, apartando-os dos vícios e da ociosidade, dando-lhes condições de enfrentar futuros obstáculos.

Art. 5º - A Guarda Mirim Municipal será formada por crianças e adolescentes com matrículas e frequências regulares nas Unidades Escolar de Ensino.

Art. 6º - A Guarda Mirim Municipal será constituída de uma Diretoria, com regulamento interno próprio, composta de 7 (Sete) membros com funções assim distribuídas:

I - Presidente

II - Vice-Presidente'

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V- Coordenador de curso;

VI - Diretor de Esporte;

VII - Monitor de Curso.

§ 1º - Compete a Diretoria:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades da Guarda Mirim Municipal;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual das suas atividades;

III - Articular-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo o que foi omisso no regulamento;

V - Registrar entrada e saída de recursos financeiros da entidade;

VI - Desenvolver trabalhos para arrecadação de fundos para manutenção da organização, bem como a seleção de patrocinadores e parcerias;

VII - Cumprir e lazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificar a aplicação de quaisquer recursos destinados a organização.

§ 2º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e representar a organização perante as autoridades e poderes públicos;

II - Cumprir e fazer cumprir o regulamento;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e Presidir as reuniões;

V - Assinar com os diretores no âmbito de suas respectivas funções as correspondências recebidas e expedidas;

VI - Usar de votos de qualidade, quando necessário, nas reuniões de Diretoria.

§ 3º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente.

§ 4º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da organização;

III - Preparar a correspondência a manter sob sua coordenação os arquivos e expedientes da Guarda Mirim;

IV - Redigir e ler as atas nas reuniões.

§ 5º - Compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as finanças da Guarda Mirim;

II - Apresentar relatórios de despesas, bem como notas fiscais de compra, sempre que for solicitado pelo Presidente;

III - Submeter a Diretoria balancete mensal, sempre que for solicitado pelo Presidente;

§ 6º - Compete ao Diretor de Esportes:

I - Dirigir, e supervisionar todas as atividades esportivas dos Guardas Mirins;

II – Promover intercâmbio no intuito de motivar os Guardas Mirins para a prática de esportes;

III - Comparecer sempre nas reuniões.

§ 7º - Compete ao Coordenador de Cursos:

I - Coordenar a formação humana, física, técnica, intelectual, moral e disciplinar dos Guardas Mirins;

II - Comandar e supervisionar todo trabalho dos instrutores e monitores;

III - Promover passeios ecológicos com os Guardas Mirins sempre que possível, precedido de preleção sobre a necessidade de preservação.

§ 8º - Compete ao Monitor:

I - Orientar e monitorar as atividades do Guarda Mirim;

II - Comunicar ao Coordenador fatos, ocorrências e atividades inerentes aos Guardas Mirins;

III - Supervisionar e orientar os trabalhos dos chefes de grupos.

Art. 7º - São funções do Guarda Mirim:

I - Prestar serviços as instituições econômicas e sociais da comunidade;

II - Participar, juntamente com a sociedade nas palestras educativa e preventivas promovidas;

III - Orientar e prevenir a população nos crimes, infrações e acidentes de trânsito;

IV - Participar de campanhas educativas e informativas sobre tráfego e trânsito;

V- Outras atribuições correlatas.

Art.8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (11.04.2025).

CARIOCA

VEREADOR - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

A iniciativa em tela pretende estabelecer diretrizes para o Poder Executivo instituir e promover em sua política educacional para o ensino fundamental e médio, de modo a formar cidadãos de um projeto político pedagógico em conjunto com a unidade educacional.

O projeto da Guarda Mirim, tem como objetivo principal atender do interesse do menor, conforme legislação vigente do Direito do Trabalho e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse diapasão, calha asseverar que o estabelecimento da Guarda Mirim permitirá que crianças e adolescentes participem de atividades de cunho social, abrangendo aspectos de patriotismo, civismo, noções de primeiros socorros e respeito ao meio ambiente.

Com efeito, a proposta prevê que instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, fundações, empresas públicas e privadas poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos da Guarda Mirim, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Ao se adequar ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a Guarda Mirim, além dos aspectos éticos e comportamentais elementares, os alunos que vierem a frequentar as salas de aula e laboratórios, desenvolverão também o espírito corporativo, aprimorando o sentido de gestão de competências para o trabalho em equipe, de responsabilidade.

Nesse programa Guarda Mirim, as crianças e adolescentes são lapidados para enfrentarem a vida e o mercado de trabalho.

Ante ao exposto, com o objetivo de garantirmos uma sociedade mais justa e a diminuição da situação de vulnerabilidade socioeconômica, solicito que Vossas Excelências aprovem esse projeto para que nossas crianças e adolescentes possam buscar um futuro melhor e mais justo.

CARIOCA
VEREADOR - REPUBLICANOS